

LEI Nº 1.847/2021 de 29 de Junho de 2021

SÚMULA: Altera a redação do artigo 64 da Lei nº 687/1994 que *Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itambaracá, Estado do Paraná* e, estabelece data base da revisão geral dos vencimentos da remuneração dos cargos efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquicas municipais vinculadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - O Art. 64 da Lei nº 687, de março de 1994 que, passara a ter a seguinte redação:

Art. 64º - A revisão geral da remuneração dos cargos efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquicas municipais vinculadas ao Poder Executivo **Municipal**, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre nos mês de **janeiro** de cada ano e sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e as pensões, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A primeira revisão englobará o período compreendido da data da ultima concessão maio e o final do mês de dezembro do corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo inicialmente sobre o reajuste a ser concedido em janeiro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal